



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 377 /2010

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.750.000,00 (Oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 8.050.000,00 |
| Receita Tributária | 238.040,00 |
| Receita Patrimonial | 40.070,00 |
| Receita de Serviços | 500,00 |
| Transferências Correntes | 7.700.040,00 |
| Outras Receitas Correntes | 71.350,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 700.000,00 |
| Operação de Crédito | 650.000,00 |
| Alienações de Bens | 50.000,00 |
| TOTAL | 8.750.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 377/10- Pg - 02

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

| | |
|---|---------------------|
| 01 – Legislativo Municipal | 500.000,00 |
| 01.01 – Legislativo Municipal | 500.000,00 |
| 02 – Executivo Municipal | 334.900,00 |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | 239.200,00 |
| 02.02 – Assessoria Jurídica | 50.160,00 |
| 02.03 – Controladoria Interna | 45.540,00 |
| 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | 1.372.630,00 |
| 03.01 – Departamento de Administração | 1.108.150,00 |
| 03.02 – Departamento de Planejamento | 66.500,00 |
| 03.03 – Departamento de Licitação. Compras, Almozar.e patrimônio | 158.040,00 |
| 03.04 – Departamento de Recursos Humanos | 39.940,00 |
| 04 – Secretaria Municipal de Finanças | 211.060,00 |
| 04.01 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria | 169.900,00 |
| 04.02 – Departamento de Tributação | 41.160,00 |
| 05 – Secretaria Municipal de Saúde | 1.606.550,00 |
| 05.01 – Fundo Municipal de Saúde | 1.584.750,00 |
| 05.02 – Setor de Saneamento | 21.800,00 |
| 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social | 784.350,00 |
| 06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | 11.000,00 |
| 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social | 263.750,00 |
| 06.03 – Departamento do Bem Estar Social | 509.600,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente | 213.964,00 |
| 07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais | 213.964,00 |
| 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos | 2.157.386,00 |
| 08.01 – Departamento Mun. De Serv. Urbanos e Limpeza Pública | 913.130,00 |
| 08.02 – Departamento de Viação e Serviços Rodoviários | 1.244.256,00 |
| 09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura | 1.519.160,00 |
| 09.01 – Departamento Municipal de Educação | 1.089.550,00 |
| 09.02 – Departamento de Esportes e Cultura | 174.080,00 |
| 09.03 – Departamento de Educação Infantil | 255.530,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| 99.999 – Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| TOTAL | 8.750.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 377/10- Pg - 03

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 1.584.750,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 263.750,00 (Duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 6. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 377/10- Pg - 04

Art 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 10. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.11. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art.12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de Dezembro de 2010.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

E R R A T A

L E I N° 377/2010

Onde se lê:

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2010.

Leia-se:

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2011.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 Janeiro de 2011.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal